

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginani

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro

CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84}3262.2180

CNPJ 08.587.271/0001-05

[www.camaramunicipaljc.com.br](http://www.camaramunicipaljc.com.br)

E-mail: [camaramunicipaljc@bol.com.br](mailto:camaramunicipaljc@bol.com.br); [cmjcamara@gmail.com](mailto:cmjcamara@gmail.com)

## RESOLUÇÃO nº 05\_2025\_CMJC

### CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, E ESTABELECE SUAS COM- PETÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída a Procuradoria da Mulher do Município de João Câmara/RN, órgão permanente vinculado à Câmara Municipal de João Câmara/RN, com a finalidade de:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Procuradoria será composta por:

- I – Uma Procuradora Titular, eleita entre as vereadoras, para mandato de 2 (dois) anos;
- II – Uma Procuradora-Adjunta, designada pela Mesa Diretora.

**Art. 3º.** O funcionamento da Procuradoria incluirá:

- I – Canal de atendimento sigiloso (presencial, telefônico e digital);
- II – Relatório semestral à sociedade com dados sobre demandas atendidas;
- III – Capacitação anual de servidores em gênero e direitos humanos, em parceria com instituições governamentais e/ou não-governamentais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

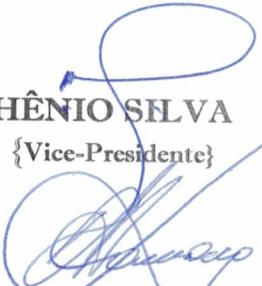
Câmara Municipal de João Câmara/RN, aos 10 dias de junho de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.  
BIÊNIO 2025/2026**

**MESA DIRETORA:**

  
**FERNANDO GUILHERME**  
{Presidente}

  
**JESKA FERNANDES**  
{1ª Secretária}

  
**HÊNIO SILVA**  
{Vice-Presidente}

  
**ROSIANE SOARES**  
{2ª Secretária}